



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.07.1.003462-8

No dia 17 de fevereiro de 2016, por volta das 17:30h, na DF 001, em frente ao Taguatinga Shopping, Taguatinga Sul-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, com nítida intenção de injuriar, ofendeu, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua condição de pessoa idosa, bem como deteriorou o veículo da referida vítima, mediante grave ameaça.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima estacionou no acostamento pois não estava se sentindo bem de saúde, oportunidade em que o acusado, que estava passando pelo local a pé, reclamou dizendo que quase foi atropelado com a mencionada manobra realizada [pela vítima]. Ato contínuo, a vítima se desculpou, saiu do carro e parou em frente a uma concessionária para descansar.

O acusado, bastante nervoso, foi em direção [à vítima] e passou a ameaçá-lo com um taco de *baseball* dizendo que iria matá-lo, e proferiu ofensas, com nítida intenção de ofender a vítima em razão de sua idade, chamando-o de “velho safado”.

Ato contínuo, enquanto proferia sérias e graves ameaças de morte contra a vítima, o acusado, utilizando-se do taco de *baseball*, golpeou o carro [da vítima], a saber, um Toyota/Hilux SW4, ano de fabricação [...], placa [...], atingindo o capô, o para-brisa, retrovisor, faróis, lanternas, vidro lateral, porta e outros locais do veículo, conforme descrição do laudo pericial do Instituto de Criminalística a ser oportunamente juntado aos autos. O contexto de grave ameaça consistiu tanto na explícita ameaça de morte, quanto pela agressividade do réu, que indicava com seu comportamento que qualquer tentativa de fazê-lo cessar sua conduta delituosa pela vítima idosa teria consequências de agressão física com o taco de *baseball*.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º e 163, Parágrafo Único, I, ambos do CP.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação do acusado em valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Processo Penal, em valor não inferior a R\$ 19.583,85 (dezenove mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), sendo dessa quantia: R\$ 18.583,85 (dezoito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) a título de danos materiais (ver orçamento de fl. 55 e nota fiscal a ser apresentada pela vítima) e R\$ 1.000 (mil reais) a título de danos morais.

Brasília, abril de 2016.